



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 381, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Sancionada
e Publicada
07 / 12 / 2009.**

Dispõe sobre o pagamento de abono salarial para os profissionais da rede de ensino da educação básica do município de Gaúcha do Norte Estado de Mato Grosso e dá providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/12/2009 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores da educação básica pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 2º - O abono salarial autorizado no artigo anterior será pago conforme planejamento conjunto da Secretaria de Educação e Tesouraria Municipal, bem como seus encargos legais.

Art. 3º - Para determinação da parcela de abono que cada profissional do magistério da educação, definidos pelo art. 22, § único, II da Lei Federal 11.494/2007, será levado em consideração os seguintes requisitos:

a) O salário base recebido durante o ano até o mês de pagamento;

b) A quantificação percentual desse valor em relação ao valor total da folha de pagamento;

Artigo 7.º - O poder Executivo fica autorizado a expedir todas as normas necessárias à execução da presente lei.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de Dezembro de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.